

ADMINISTRAÇÃO GERAL - Assessor Especial, CPE-07, 01 (código SGRH 01000133)
- DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS - GERÊNCIA DE CONTRATOS - Gerente, CC-08, 01 (código SGRH 01000144).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO

(Art. 3º do Decreto nº 41.101, de 12 de agosto de 2020)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL - SUBSECRETARIA DE OPERAÇÕES - Assessor Especial, CPE-07, 01 - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Assessor, CC-08, 01; Assessor, CC-06, 01 - DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS - GERÊNCIA DE CONTRATOS - Gerente, CPC-08, 01.

DECRETO Nº 41.102, DE 12 DE AGOSTO DE 2020

Altera a estrutura administrativa que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o art. 3º, inciso III, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, da Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, regulamentado pelo Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020 e nos termos do Processo SEI nº 00141-00000458/2020-05, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Administração Regional do Plano Piloto do Distrito Federal.

Art. 2º Os cargos relacionados no Anexo I ficam transferidos para o banco de cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Ficam redistribuídos do Banco de Cargos para a estrutura administrativa da Administração Regional do Plano Piloto do Distrito Federal, os cargos relacionados no Anexo II.

Art. 4º Compete à Administração Regional do Plano Piloto do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos seus respectivos cargos a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos relacionados no art. 8º, § 1º do Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de agosto de 2020.

132º da República e 61º de Brasília

IBANEIS ROCHA

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 41.102, de 12 de agosto de 2020).

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO - Chefe, CNE-07, 01 (código SGRH 07200167) - COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Assessor, CPC-08, 01 (código SGRH 07200172); Assessor Técnico, CC-02, 01 (código SGRH 07200178) - COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO - Assessor Técnico, CPC-02, 01 (código SGRH 07200198).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 41.102, de 12 de agosto de 2020).

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO - Chefe, CPE-07, 01 - COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Assessor, CC-08, 01; Assessor Técnico, CPC-02, 01 - COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO, Assessor Técnico, CC-02, 01.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 25, DE 07 DE JULHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL e a SECRETÁRIA DE ESTADO JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 00040-00008006/2020-38 e,

considerando a edição do Decreto nº 39.610 de 01.01.2019, publicado na Edição Especial do DODF Nº 001, de 01.01.2019, que dispõe sobre a organização da Administração Pública do Distrito Federal;

considerando a necessidade de otimizar o uso dos espaços físicos disponíveis, bem como reduzir despesas com o funcionamento dos órgãos da estrutura organizacional do Poder Executivo do Distrito Federal;

considerando a necessidade da conjugação de esforços para evitar a descontinuidade dos serviços públicos prestados à comunidade; e

considerando, ainda, a existência do Contrato de Locação nº 39635/2019 (38519612), de 10.09.2019, com vigência até 10.09.2020, firmado pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC, que tem como objeto a locação de imóvel situado no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco A, Lojas 67 e 97, para instalação de suas unidades administrativas, ou de outras de seu interesse, resolvem:

Art. 1º Estabelecer a união entre os órgãos envolvidos no intuito de permitir à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS a utilização de espaço físico correspondente a 890,99 m², do imóvel localizado no Setor Comercial Sul, Quadra 4, Bloco "A", Lotes nº 67/97, Ed. Luiz Carlos Botelho, Brasília/DF.

§ 1º O imóvel, objeto da cessão de uso, é de propriedade particular, locado à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC, na forma do Contrato de Locação do Imóvel nº 39635/2019-SEEC (27961537), com registro cartorial sob o número de matrícula 12.259, no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal.

§ 2º A área cedida será para uso exclusivo da Secretaria de Estado Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS.

Art. 2º No rateio das despesas mensais com água/esgoto, energia elétrica, gás GLP, impostos IPTU/TLP, telefonia, aluguel e demais encargos, inclusive, manutenção predial, entre outras descritas na Convenção de Condomínio (41492238), ficará a carga da Secretaria de Estado Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS o correspondente ao percentual de 12,558% do valor total das despesas mensais do imóvel.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS deverá repassar à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC os recursos orçamentários necessários para cobrir as despesas decorrentes do rateio, por meio de Portaria de Descentralização de Créditos Orçamentários ou outro meio legal cabível, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da fatura.

Art. 3º Caberá à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC, por intermédio do Executor do Contrato de Locação nº 39635/2019 (38519612), informar à Secretaria de Estado Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS:

I - mensalmente, o valor do rateio a ser repassado à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC, com vistas ao cumprimento da obrigação constata do parágrafo único, do art. 2º; e

II - o montante anual das despesas previsíveis, para fins de previsão e disponibilização dos recursos orçamentários citados no art. 2º.

Art. 4º A Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS, em regime de cooperação mútua, obriga-se a:

I - cobrir toda e qualquer despesa relativa à manutenção e à conservação do objeto desta Portaria Conjunta, obrigando-se a comunicar à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC, todas as providências a serem tomadas nesse sentido, bem como os danos porventura causados por seus agentes;

II - realizar a limpeza e manter a conservação do espaço disponibilizado;

III - pagar as despesas referentes ao consumo de água/esgoto, energia elétrica, gás GLP, impostos IPTU/TLP, telefonia, aluguel e demais encargos que recaem sobre o imóvel, por força do contrato de locação, inclusive, manutenção predial, correspondente à área cedida;

IV - responsabilizar-se por atos ocorridos no interior do espaço cedido desde que não

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA
Governador

MARCUS VINICIUS BRITTO
Vice-Governador

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Subsecretária de Atos Oficiais

ANTÔNIO PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação

sejam comprovadamente originados por parte da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC;

V - disponibilizar servidor para representá-la na execução desta Portaria Conjunta, permitindo adequação operacional dos termos avençados;

VI - atender prontamente todas as solicitações do gestor/fiscal da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC, relacionadas à melhor execução desta Portaria Conjunta;

VII - responsabilizar-se pelos danos causados aos bens materiais disponibilizados, obrigando-se a apurar a responsabilidade e promover o devido ressarcimento;

VIII - comunicar previamente à Subsecretaria de Administração Geral da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC para avaliação e aprovação da Gerência de Engenharia e Infraestrutura da Coordenação de Gestão de Próprios, alterações de layout das salas no Edifício Luiz Carlos Botelho;

IX - abster-se de instalar eletrodomésticos fora das copas de uso comum, tais como: cafeteira, forno micro-ondas, forno elétrico, geladeira, torradeira, sanduicheira e ventilador;

X - abster-se de instalar equipamentos elétricos que não atendam à demanda da carga das instalações do Edifício;

XI - formalizar com antecedência junto à Administração Predial do Edifício a retirada e entrada de bens;

XII - declarar, expressamente, em termo próprio, o recebimento das instalações e dos equipamentos de propriedade da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC, discriminados no Termo de Vistoria;

XIII - observar os procedimentos de segurança difundidos pelo condomínio, e às normas regentes para uso de equipamentos de proteção individual - EPI, obrigando-as tanto para os prestadores de serviços como aos visitantes;

XIV - instruir o quadro de pessoal quanto à prevenção de incêndios nas dependências do edifício com a equipe da Brigada de Prevenção à Incêndio;

XV - abster-se de realizar benfeitorias no imóvel, podendo fazê-las somente mediante autorização da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC; e

XVI - devolver o espaço, em caso de revogação da presente Portaria Conjunta, nas mesmas condições de uso em que recebeu.

Art. 5º A Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC, em regime de cooperação mútua, obriga-se a:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da Portaria Conjunta, por meio de servidores especialmente designados, podendo essa sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas na Portaria Conjunta ou que contrarie os termos do contrato de locação;

II - observar para que, durante a vigência da Portaria Conjunta, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS; e

III - efetuar, diariamente ou quando julgar necessário, inspeções nos locais reservados a realização dos serviços objeto da presente Portaria Conjunta, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, limpeza e asseio, bem como se os serviços estão sendo realizados dentro das condições e descrições pactuadas neste instrumento.

Parágrafo único. A existência de fiscalização pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC não diminui ou altera a responsabilidade da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS na observação das normas objeto da presente Portaria Conjunta e do Contrato de Locação nº 39635/2019 (38519612).

Art. 6º A vigência da presente Portaria Conjunta está condicionada à vigência do Contrato de Locação nº 39635/2019 (38519612), podendo ser revogada a qualquer tempo mediante ato devidamente motivado.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelos partícipes em comum acordo.

Art. 8º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal

MARCELA PASSAMANI

Secretária de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PORTARIA Nº 32, DE 12 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV/DF, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 105, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal; do art. 211 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e tendo em vista as disposições contidas na Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, e tendo em vista o disposto no art. 214, § 2º da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e considerando o que consta do Processo nº 00060-00447171/2019-01, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 20, de 02 de abril de 2020, publicada no DODF nº 65, de 06 de abril de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEY FERAZ JUNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 209, DE 11 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, Parágrafo Único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Alterar a denominação do CENTRO EDUCACIONAL CONDOMÍNIO ESTÂNCIA III para CENTRO EDUCACIONAL ESTÂNCIA III, vinculado à Coordenação Regional de Ensino de PLANALTINA, conforme Processo SEI 00080-00103197/2020-00.

Art. 2º Fica sob responsabilidade da Equipe Gestora da unidade escolar a emissão e assinatura dos documentos escolares.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA

CORREGEDORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 145, DE 12 DE AGOSTO DE 2020

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, p. 35, considerando o disposto no artigo 2º do Decreto nº 37.096, de 02 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão dos Processos de Tomada de Contas Especial de nº 00080-00000081/2019-78 e 00080-00179717/2018-22, por 90 (noventa) dias, a contar de 15 de agosto de 2020.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 146, DE 12 DE AGOSTO DE 2020

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, p. 35, considerando o disposto no artigo 2º do Decreto nº 37.096, de 02 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão dos Processos de Tomada de Contas Especial de nº 080.006.089/2010; 080.001.766/2010, 080.002.587/2011, 080.024.008/2008, 474.000.197/2014, 460.000.108/2012, 080.001.045/2007, 460.000.054/2014, 470.000.004/2015, 010.001.007/2005, 080.002.002/2012 e 080.002.089/2007, por 90 (noventa) dias, a contar de 16 de agosto de 2020.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 147, DE 12 DE AGOSTO DE 2020

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, p. 35, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Processante instituída por meio da Ordem de Serviço nº 48, de 17 de fevereiro de 2020, publicada no DODF nº 34, de 18 de fevereiro de 2020, p. 43, para prosseguir na apuração das irregularidades descritas no Processo Disciplinar nº 080.001155/2007, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 17 de agosto de 2020.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 233, DE 07 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 217 da Lei Complementar nº 840/2011 e das previsões normativas dos incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, considerando o exposto no doc nº 44933828 pelo Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 00055-00059637/2019-11, instituído pela Portaria nº 170 de 05/06/2020, publicada no DODF nº 110 de 15/06/2020, e que não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, resolve:

Art. 1º Prorrogar, de acordo com o §1º do artigo 217 da Lei Complementar nº 840/2011, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão, por 60 (sessenta) dias, a contar do dia 13/08/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA